

Processo n.: @REC 19/00999924

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 699/2017, exarada no Processo n. @PCP-13/00390040

Interessado: Valdir Dacorégio

Procurador: Antônio Márcio Zuppo Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 151/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Embargos Declaratórios, opostos para rever a deliberação proferida no Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado no Processo n. @PCP-13/00390040, por não preencher os pressupostos da adequação e cabimento.

2. Alertar que há pendência de análise do Pedido de Reapreciação efetuado pelo Presidente da Câmara à época, Sr. Valécio Bussolo, cuja relatoria é do Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca.

3. Dar ciência desta Decisão e da deliberação republicada ao Embargante e procurador supracitados, à Prefeitura Municipal de Grão Pará e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 8/2021

Data da sessão n.: 17/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC